

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADM. Nº 063/2025

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

ORGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEMANDA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE VIAS (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E URBANIZAÇÃO – ETAPA 02) NO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR, CONVÊNIO Nº 945660/2023/MCIDADES/CAIXA.

OBJETO DE ANÁLISE

Encaminhou-se a esta Unidade de Controle Interno o Processo Administrativo nº 063/2025, referente a Concorrência Presencial nº 008/2025, conforme a demanda mencionada acima, para análise dos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, conforme Lei Federal 14.133/2021 e demais normas vigentes.

ANÁLISE DO PROCESSO

Foram identificados anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda, Justificativa para Realização de Concorrência Presencial, Contrato de Repasse e seus anexos, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Demais Documentos de Especificações Técnicas.

Atesta-se assim que conforme a Lei nº 14.133/2021 constam no referido processo os documentos necessários a fase preparatória.

Esta Unidade Central de Controle Interno limita-se a analisar a conformidade das peças juntadas ao referido processo, sendo que todo conteúdo produzido, os quais geraram decisões, opiniões e cálculos, que estão incorporados ao processo são de inteira responsabilidade de cada agente signatário, nos limites de suas participações.

ANÁLISE INDIVIDUAL DOS DOCUMENTOS

Documento de Formalização da Demanda - DFD

O DFD apresentado para subsidiar o Estudo Técnico Preliminar trata da necessidade da secretaria demandante em contratar uma empresa para realizar serviços de adequação e recapeamento asfáltico de vias urbanas.

Ressalta-se que a Lei 14.133/2021 ordena que este documento apresente um problema a ser solucionado, o que será feito e encontrada a solução no ETP.

O DFD apresentando como necessidade a contratação de empresa para prestação de serviços já apresenta claramente a solução para o problema, qual seja, a necessidade de recapear as vias urbanas, não apresentando as condições atuais das vias e nem quais as vias que carecem de recuperação.

Da forma que se encontra entende-se que o problema seria simplesmente contratar a empresa, e não é esse o caso.

É preciso fazer um levantamento dos reais problemas a serem solucionados, para que após o estudo detalhado seja apresentada a melhor solução.

Justificativa para Realização de Concorrência Presencial

Assim como em processos anteriores chamou atenção a justificativa de número 2 a qual atribui como vantagem na modalidade presencial a “interação direta entre os licitantes e a comissão, permitindo maior flexibilidade na negociação de valores e condições contratuais.”

Esta argumentação torna-se um tanto duvidosa, pois uma das motivações da lei em se adotar como obrigatória a modalidade eletrônica é a não interação entre os participantes.

Faz necessária tornar mais clara a forma de “maior flexibilidade na negociação de valores e condições contratuais entre os licitantes e a comissão”, pois isso pode caracterizar um crime, ainda mais com a participação dos agentes públicos, dependendo da forma de realização, conforme consta na literalidade textual no documento. É preciso esclarecer que as negociações ocorrerão na fase de lances, as quais agora também são permitidas na modalidade concorrência, conforme a nova lei de licitações.

O item 1 “Propostas Insustentáveis e Negociações Imediatas” e o item 5 “Transparência e Lisura” aparentam ser contrários ao entendimento da lei 14133/2021. A Lei demonstra por diversas vezes a preferência pela forma eletrônica em detrimento a presencial justamente por ser a mais justa, pela não interação entre os participantes, e por garantir mais lisura ao processo.

Além disso o documento apresentado é um documento genérico que encontra-se com o mesmo texto em vários processos. Acreditamos que seja preciso rever tais argumentos e demonstrar realmente a vantagem caso a caso no uso da modalidade presencial, ainda mais que o aporte financeiro que será utilizado na demanda seja originário de convênio com o Governo Federal.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo detalhar a necessidade da área demandante, demonstrar as possibilidades existentes no mercado atual, e escolher qual a melhor solução para atender ao problema levantado pelo setor demandante.

O ETP em análise detalhou o objeto conforme trazido pelo DFD, realizando apenas a ratificação do que já havia sido escolhido previamente, não apontando outras soluções para o problema a ser resolvido, carecendo de mais detalhamentos que apresente a opção mais vantajosa ao órgão demandante.

Mapa de Riscos

O inciso X do art. 18 da Lei 14133/2021 sejam realizadas análises dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a execução contratual.

O mapa de riscos presente apresenta os aspectos relacionados ao planejamento, a escolha do fornecedor e sobre a execução contratual.

Termo de Referência

O Termo de Referência detalhou ainda mais o objeto a ser adquirido, de acordo com o que já estava explanado no ETP, bem como definiu a forma de realização do certame e os principais requisitos para formalização e execução do contrato

CONCLUSÃO

Pelo que foi observado nos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 063/2025, esta Unidade sugere a verificação quanto aos apontamentos, e caso se entenda que estes apontamentos não influenciam e nem prejudicam a escolha da melhor proposta para esta licitação, apresentem suas justificativas quando necessárias e deem prosseguimento ao seu trâmite, observando os demais documentos das fases posteriores, conforme a legislação atual sobre licitações.

Caroebe-RR, 02 de junho de 2025.



MARCIO DA SILVA INÁCIO
Chefe de Controle Interno
Decreto nº 049/2025